



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 184/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Henri Arida**, que *“Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal para munícipes desempregados que se deslocam para participar do programa municipal “Mutirão de Empregos”, instituído pela Lei Municipal de Sorocaba nº 12.718, de 2023”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que ela pretende garantir acessibilidade ao programa, por meio de isenção na tarifa do transporte público.

Sendo assim, no aspecto formal, a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)¹, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes além de que **a iniciativa para a fixação tarifária compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo**, em razão de disposição expressa do art. 120 da Constituição do Estado de São Paulo, e diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP.

Por fim, a proposta promove renúncia de receita, que faz face ao custo da concessão do serviço público, sendo que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, prevê a necessidade do acompanhamento da **estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 184/2025**.

S/C., 1º de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:31

Checksum: **8A4530782D6D39143CAD0DBB75F704517E658AE7376F8286740BF031FCB0D57B**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **031D3753525C5F81F5BE86EF1130CB2C07557F50A21DA7CE2A7DE37656EF9C13**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 02/04/2025 14:08

Checksum: **90884E19946A4E4EC8BA16A70532D4A76E0799CF4E9D6F63350EE10F14E97019**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.